



PERGUNTAS FREQUENTES

(CONTRAORDENAÇÕES)

Documento elaborado pelos trabalhadores José Samuel Bagão e Helena Maria Pádua do Serviço de Contraordenações e Execuções Fiscais.



PERGUNTAS FREQUENTES - CONTRAORDENAÇÕES

1. O que é uma contraordenação?

Constitui contraordenação todo o facto ilícito, típico, culposo, punível com coima.

Para se estar perante uma contraordenação é necessário que ocorra um facto (por ação ou omissão) que se integre na descrição legal de um comportamento proibido e suscetível de aplicação de medida sancionatória.

2. O que é uma coima?

A coima é a sanção aplicável no âmbito do direito de mera ordenação social, constituindo “uma sanção de natureza administrativa, aplicada por autoridades administrativas, com o sentido dissuasor de uma advertência social”, traduzindo-se na imposição do pagamento de uma quantia fixada nos termos da lei.

3. O que dá origem a um processo de contraordenação?

O processo de contraordenação pode ter origem numa denúncia particular, numa participação ou num auto de notícia, elaborados pelas autoridades fiscalizadoras ou policiais, que serão posteriormente remetidos às autoridades administrativas que tiverem competência para instaurar, instruir e/ou decidir os processos.

4. Qual a decisão que pode recair sobre o processo de contraordenação?

Os tipos de decisão que poderão recair sobre um processo de contraordenação são os seguintes:

- a. Aplicação de coima e/ou sanção acessória
- b. Admoestação
- c. Arquivamento

5. Quem pode ser arguido num processo de contraordenação?

Podem ser instaurados processos de contraordenação contra pessoas singulares e, também, pessoas coletivas e associações sem personalidade jurídica, que serão representadas por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para o efeito.

6. Pode ser instaurado um processo de contraordenação a uma pessoa que não tenha nacionalidade portuguesa?

Sim, de acordo com a lei são puníveis as contraordenações praticadas em território português, seja qual for a nacionalidade do agente infrator.

7. O que sucede quando várias pessoas praticam o mesmo facto ilícito?

Se para a prática do mesmo facto ilícito contribuírem várias pessoas, cada uma delas incorre em responsabilidade contraordenacional punível com coima.

8. Uma vez que as leis vão sendo alteradas, como se sabe qual a lei aplicável a cada caso?

A punição de uma contraordenação é determinada pela lei vigente no momento da prática do facto.

Se a lei for posteriormente modificada, aplicar-se-á a lei mais favorável ao arguido, salvo se este já tiver sido condenado por decisão administrativa definitiva (não impugnada) ou por decisão judicial não recorrível.

9. Qual o momento em que se considera praticado o facto ilícito?

O facto ilícito considera-se praticado no momento em que o agente atuou ou, tratando-se de omissão, no momento em que deveria ter atuado.

10. Em processo de contraordenação é obrigatória a constituição de advogado?

O arguido em processo de contraordenação pode constituir advogado como seu defensor. Contudo, não é obrigatória a representação por advogado em nenhuma fase do processo, incluindo a do recurso judicial.

11. Quem pode consultar o processo de contraordenação?

O processo de contraordenação pode ser consultado pelo arguido ou pelo seu representante legal munido de procuração.

A consulta só é permitida a partir do momento em que o arguido é notificado para apresentar defesa.



12. O arguido pode obter cópias de elementos do processo?

Sim, o arguido pode requerer cópias certificadas do processo, indicando o número das folhas pretendidas e o fim a que se destinam, as quais serão posteriormente emitidas pelos competentes serviços e disponibilizadas mediante a liquidação da taxa que ao caso se mostrar devida.

13. Direitos assegurados ao arguido - Direito de defesa - Como apresentar a defesa?

A defesa pode ser apresentada por escrito após a receção da notificação, sempre que possível digitada ou manuscrita com letra legível, em língua portuguesa, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo - Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com os seguintes elementos:

- identificação do número do processo de contraordenação;
- identificação do arguido (nome, morada, número de contribuinte);
- factos que o arguido entenda pertinentes para a sua defesa;
- apresentar provas que entenda relevantes para a decisão da causa;
- juntar documentos que comprovem a situação económica;
- arrolar testemunhas, requerendo a sua inquirição;
- requerer outros meios de prova;
- assinatura do arguido ou de advogado devidamente mandatado.



14. Quando e onde deve o arguido apresentar a defesa escrita?

A defesa escrita deverá ser apresentada no prazo de 15 dias (dias seguidos), contados a partir da data da receção da notificação, podendo ser entregue em mão no Serviço de Expediente Geral da Câmara Municipal de Montijo, ou expedida por correio até ao último dia do prazo.

15. Em que momento se dá resposta à defesa escrita?

A defesa escrita é apreciada na fase de instrução do processo de contraordenação, sendo tal apreciação parte integrante da decisão final que será notificada ao arguido.

16. O arguido num processo de contraordenação tem direito à audiência oral?

O arguido pode requerer ser ouvido oralmente no âmbito do processo contraordenacional. No entanto, a sua defesa será sempre reduzida a escrito.

17. As testemunhas em processo de contraordenação têm o dever de comparecer à inquirição para que foram notificadas?

Sim, as testemunhas são obrigadas a comparecer à inquirição sempre que for solicitado pelas autoridades administrativas, podendo ser-lhes aplicada uma sanção pecuniária até € 49,88, e exigir a reparação dos danos causados com a sua recusa, no caso de falta injustificada.



18. Posso pagar voluntariamente a coima? O que acontece ao processo se o fizer?

O arguido pode proceder ao pagamento voluntário da coima em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e € 22.445,91, no caso de pessoa coletiva.

No caso de pagamento voluntário a coima será liquidada pelo montante mínimo, acrescido das respetivas custas do processo, sendo este posteriormente arquivado, salvo se a autoridade administrativa entender que ao caso é devida a aplicação de sanção acessória prevista no regime sancionatório.

[Clique aqui para obter requerimento para pagamento voluntário](#)

19. Como se determina o valor da coima?

A determinação do valor da coima faz-se tendo em conta a gravidade da contraordenação, a culpa, a situação económica do arguido (quando conhecida) e o benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.



20. O que é a admoestação e em que casos esta pode ser aplicada como sanção?

A admoestação é uma medida sancionatória de carácter não pecuniário, que se traduz numa advertência feita ao arguido sob a forma escrita.

A autoridade administrativa pode proferir uma admoestação quando for reduzida a gravidade da infração e a culpa do agente, e não houver necessidade de utilizar outra medida para realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Estes pressupostos são cumulativos, tendo que se verificar na altura da decisão.

21. Se a autoridade administrativa se limitar a proferir uma admoestação terei de pagar as custas do processo?

Sim, são devidas custas processuais no caso de aplicação de uma Pena de Admoestação.

22. Qual é o prazo para pagamento da coima?

A coima aplicada deverá ser paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que a decisão se torne definitiva, ou seja, após o término do prazo de 20 dias úteis para a interposição de recurso judicial.



23. Como proceder ao pagamento da coima?

O arguido deverá dirigir-se ao Serviço de Taxas e Licenças, a fim de solicitar o número da guia para pagamento da coima e custas do processo, sendo este efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal através de numerário, por cheque, ou multibanco. O pagamento poderá ainda ser efetuado através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0510 00000113930 80 da Caixa Geral de Depósitos, devendo neste caso ser remetido o respetivo comprovativo para o Serviço de Contraordenações através dos endereços eletrónicos: hpadua@mun-montijo.pt ou jbagao@mun-montijo.pt.

24. Na sequência de decisão coimativa, posso requerer o perdão da coima aplicada?

Não. O pedido de perdão da coima aplicada não está previsto na Lei, pelo que, estando o Presidente da Câmara e os seus Vereadores, obrigados, na sua atuação, ao cumprimento da Lei, não poderão aceitá-lo.

25. Posso pagar a coima em prestações?

Sempre que a situação económica do arguido o justifique, pode ser autorizado o pagamento da coima em prestações até ao limite máximo de 24 prestações mensais, devendo para o efeito o arguido requerê-lo por escrito, apresentando os motivos que justifiquem a adoção dessa medida, juntando a respetiva prova.

[Clique aqui para obter requerimento para pagamento em prestações](#)



26. O pagamento da coima elimina a ilegalidade dos factos praticados?

Não. Para que cesse a ilegalidade dos factos praticados é necessário que se proceda à regularização da situação autuada.

A título de exemplo imagine-se a execução de uma obra sem licença emitida pela Câmara Municipal de Montijo: A conclusão do consequente processo de contraordenação não confere legalidade à obra em questão. Para que tal aconteça é necessário que o particular obtenha o devido licenciamento da mesma junto da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Montijo.

27. O que acontece se não pagar a coima e custas processuais no prazo concedido para o efeito?

Se o arguido não pagar a coima e custas que lhe tenham sido aplicadas, os autos serão remetidos ao Ministério Público, junto da Instância Local de Montijo do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, para que seja promovida a execução dos respetivos montantes em dívida.

28. Se não concordar com a decisão administrativa posso impugnar a decisão?

Pode-se impugnar judicialmente a decisão. Para o efeito dispõe-se do prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação da decisão. O recurso é apresentado por escrito pelo arguido ou pelo mandatário constituído nos autos, devendo conter alegações e conclusões, e deverá ser dirigido ao Juiz



do Juízo Local Criminal do Montijo do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, **mas terá que ser entregue na Câmara Municipal.**

29. Qual o procedimento a adotar após a receção da impugnação judicial?

Recebido o recurso, a Câmara Municipal de Montijo, no prazo de 5 dias, envia os autos ao Ministério Público, que os tornará presentes ao Juiz.

Até ao envio dos autos, e mediante análise dos fundamentos do recurso, a Câmara Municipal de Montijo pode revogar a decisão de aplicação da coima.

30. Se o Tribunal confirmar a decisão administrativa onde devo pagar a coima?

Em caso do Tribunal considerar improcedente o recurso apresentado pelo arguido, a coima e custas processuais deverão ser liquidadas junto da entidade indicada pelo Tribunal de recurso.

31. Qual a legislação aplicável aos processos de contraordenação?

Os processos de contraordenação regem-se, a título principal, pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes.

Supletivamente aplica-se o Código Penal e Código de Processo Penal.

Em cada processo, consoante a matéria objeto de infração, aplica-se a legislação específica que tipifica a contraordenação imputada.



Obs.: Em anexo remetem-se os modelos de requerimentos para pagamento voluntário da coima e pagamento em prestações para, se assim se entender, disponibilizar na *Web* em formato PDF auto preenchível, devendo as hiperligações ser efetuadas nos campos assinalados no documento (nº. 18 e nº. 25).

Em 25/07/2018.

Os Trabalhadores

José Samuel Bagão

Helena Maria Pádua